

DIREITO E LEGALIDADE: A ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DE SUSAN SILBEY ACERCA DA “CONSCIÊNCIA DO DIREITO”

*LAW AND LEGALITY: SUSAN SILBEY'S INTERDISCIPLINARY APPROACH
TO THE “LEGAL CONSCIOUSNESS”*

Orlando Villas Bôas Filho

Universidade de São Paulo, Brasil

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v25i51.1920> Recebido em: 26.09.2024 Aceito em: 18.07.2025

Resumo: Este artigo tem por objetivo focar a potencialidade da abordagem interdisciplinar de Susan Silbey para os estudos sociojurídicos, mediante a análise da distinção, por ela proposta, entre “direito” e “legalidade”. Assim, fazendo uso do método de pesquisa hipotético-dedutivo e dos procedimentos da pesquisa bibliográfica, inicialmente, examina o desenvolvimento dos estudos sociojurídicos como um “campo de pesquisa interdisciplinar”. Feito isso, realiza um conciso exame do contorno interdisciplinar dos *Legal Consciousness Studies* e da obra de Susan Silbey. Em seguida, analisa a distinção entre “direito” (*law*) e “legalidade” (*legality*) proposta por Patricia Ewick e Susan Silbey. Por fim, visando exemplificar a potencialidade dos *Legal Consciousness Studies* para a pesquisa sociojurídica, aponta as afinidades da obra de Susan Silbey com as de Jacques Commaille e de Chantal Kourilsky-Augeven. Como resultado, evidenciam-se o caráter interdisciplinar da obra de Susan Silbey, a sua centralidade no âmbito dos *Legal Consciousness Studies* e a potencialidade destes para os estudos sociojurídicos.

Palavras-chave: Estudos sociojurídicos. Interdisciplinaridade. *Legal Consciousness Studies*. Susan Silbey. Legalidade.

Abstract: This article aims to focus on the potential of Susan Silbey's interdisciplinary approach to socio-legal studies, through the analysis of the distinction she proposes between “law” and “legality”. Thus, making use of the hypothetical-deductive research method and bibliographical research procedures, initially, it examines the development of socio-legal studies as an “interdisciplinary field of research.” Having done so, it carries out a concise examination of the interdisciplinary outline of *Legal Consciousness Studies* and the work of Susan Silbey. It then analyzes the distinction between “law” and “legality” proposed by Patricia Ewick and Susan Silbey. Finally, in order to exemplify the potential of *Legal Consciousness Studies* for socio-legal research, it points out the affinities of Susan Silbey's work with those of Jacques Commaille and Chantal Kourilsky-Augeven. As a result, the interdisciplinary nature of Susan Silbey's work, its centrality in the context of *Legal Consciousness Studies* and its potential for socio-legal studies are highlighted.

Keywords: Socio-Legal Studies. Interdisciplinarity. *Legal Consciousness Studies*. Susan Silbey. Legality.



1 INTRODUÇÃO

A complexidade da sociedade contemporânea tem demandado crescentemente análises pautadas pela interdisciplinaridade, uma vez que estas, ao promoverem um entrecruzamento rico e variado de perspectivas, estariam mais aptas à compreensão adequada de questões que, em virtude de sua complexidade, fazem com que uma abordagem que mobiliza a interação de diversos campos disciplinares se torne indispensável. Hardt e Negri (2000), por exemplo, realçando a complexidade do assunto de que tratam – o império –, sustentam a necessidade de assunção de uma perspectiva interdisciplinar, salientando, inclusive, a tendência de desmoronamento das compartimentalizações disciplinares.¹ Nesse sentido, Commaille (2010, p. 38), inspirado em Immanuel Wallerstein, sublinha a importância de promoção de uma “cultura da ciência social” em lugar das divisões disciplinares convencionais.

Todavia, apesar de suas evidentes virtudes, a pesquisa interdisciplinar ainda remanesce bastante limitada e, quando existente, marcada por certo ecletismo, especialmente em contextos acadêmicos em que interesses corporativos, muitas vezes sem efetiva qualidade epistemológica, produzem barreiras inexpugnáveis a uma troca estruturada de conhecimentos.² Além disso, o dogmatismo formalista de viés positivista, que, segundo Faria (2010), ainda caracteriza majoritariamente a (de)formação jurídica brasileira, acaba por fazê-la reproduzir a tendência de distanciamento relativamente à realidade social que marca o perfil eminentemente conservador e senhorial de uma parcela expressiva da intelectualidade brasileira.³ Evidentemente que o paroquialismo acadêmico, conjugado ao formalismo dogmatizante, constitui obstáculo significativo ao desenvolvimento de abordagens interdisciplinares capazes de proporcionar uma adequada compreensão da regulação jurídica na sociedade complexa de hoje.

Os chamados *Legal Consciousness Studies*, em meio aos quais destacam-se os trabalhos de Susan Silbey, são resolutamente críticos relativamente às representações convencionais, de viés dogmático e positivista, acerca do direito.⁴ Isso ocorre, entre outros motivos, porque, conforme

1 Hardt e Negri (2000, p. XVI) afirmam que “in writing this book we have tried to the best of our abilities to employ a broadly interdisciplinary approach. Our argument aims to be equally philosophical and historical, cultural and economic, political and anthropological. In part, our object of study demands this broad interdisciplinarity, since in Empire the boundaries that might previously have justified narrow disciplinary approaches are increasingly breaking down”.

2 Commaille (2010, p. 38) ressalta que “ce qui maintient les frontières tient moins à des raisons de connaissance qu'à des considérations institutionnelles et corporatistes [...] il reste à penser ... une 'culture de la science sociale' en lieu et place de disciplines de sciences sociales appartenant à un passé révolu”. A respeito, ver, especialmente: Villas Bôas Filho (2018a; 2019a; 2019c; 2023; 2024).

3 Segundo Faria (2010, p. 117), “em nossos meios jurídicos, como é sabido, ainda predomina uma cultura essencialmente formalista que (a) insiste em associar o direito a um sistema fechado e racional de normas produzido por um legislador idealizado e (b) não costuma indagar se os sujeitos de direito cumprem ou não as normas, o motivo pelo qual o fazem e, menos ainda, se dessa conduta resultam efeitos desejados sobre a realidade. Trata-se de uma formação dogmática, de viés exclusivamente forense [...], que chega a ser constringedoramente singela quando contrastada com o grau de complexidade do universo normativo do mundo globalizado e dos níveis de formação, qualificação e especialização hoje exigidos no mercado de trabalho dos operadores do direito”. A respeito, ver também: Faria (2002).

4 Como enfatiza Commaille (2023, p. 22) “les chercheurs de ce courant avaient fait le choix d'une rupture avec

Brunet e Dumoulin (2018), essa expressiva corrente teórica anglófona consigna a pretensão de “desvelamento” do papel desempenhado pelo direito nas dinâmicas sociais e políticas.⁵ Como ressaltam Commaille e Lacour (2018), os chamados *Legal Consciousness Studies* ocupam um lugar de destaque no âmbito dos *Socio-Legal Studies* norte-americanos. Contudo, cada vez mais, projetam-se sobre outras tradições acadêmicas como, por exemplo, a francesa.⁶ Trata-se de uma perspectiva de caráter interdisciplinar que pode fornecer um quadro teórico relevante para os estudos sociojurídicos no Brasil.⁷

Portanto, com o intuito de sublinhar o caráter interdisciplinar dos *Legal Consciousness Studies*, o presente artigo fará, em primeiro lugar, uma breve alusão ao desenvolvimento dos estudos sociojurídicos como um “campo de pesquisa interdisciplinar”. Posteriormente, será realizado um conciso exame do contorno interdisciplinar dos *Legal Consciousness Studies* e, em meio a eles, da obra de Susan Silbey. Em seguida, com o propósito de explicitar a distância dos *Legal Consciousness Studies* em relação às concepções dogmáticas e formalistas, será enfocada a distinção proposta por Ewick e Silbey (1998) entre “direito” (*law*) e “legalidade” (*legality*). Por fim, com o escopo de realçar a potencialidade dos *Legal Consciousness Studies* para a pesquisa sociojurídica, serão indicadas as afinidades da obra de Susan Silbey com as de Jacques Commaille e de Chantal Kourilsky-Augeven, uma vez que estas também constituem expressivos exemplos da pesquisa sociojurídica contemporânea.⁸ À guisa de conclusão, serão sintetizadas as questões examinadas no artigo.

2 OS ESTUDOS SOCIOJURÍDICOS COMO CAMPO INTERDISCIPLINAR: A SUPERAÇÃO DO DOGMATISMO ESTÉRIL

Arnaud (1994) sustenta que a expressão “estudos sociojurídicos” englobaria, genericamente, o conjunto dos pesquisadores interessados em uma abordagem social do direito. Os “estudos sociojurídicos” consistiriam, assim, em um tipo de sociologia jurídica renovada, na qual as dimensões econômica e política seriam adicionadas às reivindicações realistas dos

une vision traditionnelle du droit, d'un droit «par le haut», pour se consacrer à ce que pouvait être le statut du droit dans la conscience des citoyens eux-mêmes, ceci en relation avec leurs propres expériences du droit et de la Justice”.

- 5 Referindo-se aos *Legal Consciousness Studies*, Brunet e Dumoulin (2018, p. 540) ressaltam que “il s'agit de dévoiler tout autant la multiplicité que la complexité des rapports que les individus peuvent entretenir non plus seulement avec le droit mais avec la légalité. Et dévoiler aussi les enjeux sociaux et politiques auxquels le droit prend toujours sa part mais que tendent à masquer les approches formalistes ou dogmatiques”.
- 6 Halliday (2019), embora ressalte que os *Legal Consciousness Studies* tenham se desenvolvido prioritariamente nos Estados Unidos da América do Norte e no Reino Unido, elenca diversos estudos que, nos mais variados países, alinham-se a essa perspectiva. No que concerne à difusão dos *Legal Consciousness Studies* na França, ver, por exemplo: Chappe, Péglise, Egea (2018) e Villas Bôas Filho (2019a). Quanto à difusão na França e no Japão, ver: Takamura (2021).
- 7 Acerca do caráter interdisciplinar dos *Legal Consciousness Studies* (LCS), ver, entre outros: Kourilsky-Augeven (1998; 2009); Brunet e Dumoulin (2018); Commaille e Lacour (2018); Villas Bôas Filho (2019a).
- 8 A respeito das “afinidades” entre a de Susan Silbey e as de Jacques Commaille e Chantal Kourilsky-Augeven, ver: García Villegas (2015) e Villas Bôas Filho (2019a; 2019d; 2023).

primeiros sociólogos jurídicos. Por conseguinte, segundo Arnaud (1992), além de constituírem o campo privilegiado para a pesquisa interdisciplinar, os “estudos sociojurídicos” possibilitariam o desenvolvimento de uma pesquisa distinta da pura teorização e do dogmatismo estéril.⁹

Contudo, segundo Arnaud (1992), dessa abordagem social do direito resultaria uma verdadeira “ruptura epistemológica”. Para explicitar o que nela está implicado, esse autor contrapõe o que designa como “epistemologia positivista” (consistente na atitude de técnicos a serviço de estratégias cujos propósitos lhes escapam) e de “epistemologia constitutiva” (que, em seu entendimento, seria suscetível de franquear acesso à realidade social com a qual os juristas se confrontam). Sem adentrar na análise que Arnaud (1992) faz desses dois tipos de epistemologia, cumpre notar que, em seu entendimento, somente o segundo deles possibilitaria o desenvolvimento de uma abordagem verdadeiramente interdisciplinar do direito.¹⁰

No entanto, conforme sustenta Arnaud (1992), a interdisciplinaridade não seria algo de fácil implementação. O maior problema à sua realização consistiria, segundo o autor, na dificuldade que os pesquisadores egressos de campos disciplinares distintos teriam em chegar a um acordo acerca do que é o “Direito”, uma vez que cada analista tende a constituí-lo segundo os cânones próprios à sua formação disciplinar. Daí, aliás, o seu diagnóstico nada alentador de que, no contexto atual, mais do que interdisciplinaridade, haveria uma espécie de “cacofonia” (Arnaud, 1992, p. 25).¹¹ No mesmo sentido, Rouland (2018), a partir de uma abordagem franco-brasileira, afirma que frequentemente a interdisciplinaridade não passa de uma espécie de *slogan*.¹²

Vale notar que Arnaud (1988; 1992) concebe os estudos sociojurídicos como um “campo de pesquisa interdisciplinar”.¹³ Nesse sentido, desenvolve uma reflexão acerca das condições de possibilidade de uma perspectiva que, congregando diversos pontos de vista, pudesse ser crítica e antidogmática. Assim, Arnaud e Fariñas Dulce (1998), renunciando a estruturar uma disciplina como local de desenvolvimento da pesquisa interdisciplinar, preferem se referir a um “campo de estudos” no qual poderiam interagir, de forma equilibrada, diversas concepções acerca do

9 Segundo Arnaud (1992, p. 18), “la discipline par où les chercheurs entendent précisément échapper tant à la pure théorisation qu’au dogmatisme stérile, se trouve aux confins de la politique, de la psychologie, de la sociologie et du Droit et se nomme, selon les lieux et les écoles, sociologie du Droit, sociologie juridique, *Socio-legal studies*, *Law and Society studies*, *Law in context*”. No mesmo sentido, ver: Arnaud (2013) e Arnaud e Fariñas Dulce (1998).

10 Segundo Arnaud (1992, p. 26), “au-delà des partitions disciplinaires, il devenait urgent de trouver de nouveaux fondements épistémologiques à une science dont l’objet ne pouvait être déterminé avec précision selon les données de l’épistémologie positiviste”. O autor procura mapear o delineamento desses novos fundamentos epistemológicos em autores como Gaston Bachelard, Jean Piaget, Karl Popper e Thomas Kuhn, Jürgen Habermas, Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

11 Sobre o caráter muitas vezes frustrante da colaboração interdisciplinar nos estudos jurídicos, ver: Campilongo (2000). A respeito, ver: Villas Bôas Filho (2018a).

12 Rouland (2018, p. 21) afirma enfaticamente que “l’interdisciplinarité n’est bien souvent qu’un slogan”. Sobre a interdisciplinaridade nos estudos sociojurídicos, ver: Villas Bôas Filho (2018a; 2019a; 2019c; 2023; 2024).

13 A respeito, ver, especialmente: Arnaud e Fariñas Dulce (1998). É possível observar claramente a implementação dessa pesquisa interdisciplinar na análise feita por Arnaud (2014) acerca da governança. Sobre essa temática no pensamento de Arnaud, ver: Ferreira e Pedroso (2019), Ortiz (2019) e Villas Bôas Filho (2016a; 2016b; 2018b; 2019b; 2023).

direito.¹⁴ Por conseguinte, tornar-se-ia possível, nessa proposta, a conjugação equilibrada dos mais diversos ângulos de abordagem da regulação jurídica.¹⁵

Analogamente, Commaille (1988; 2015; 2016; 2023) enfatiza a importância do desenvolvimento de uma perspectiva interdisciplinar.¹⁶ Nesse particular, a sua “sociologia política do direito” constitui um exemplo muito significativo do que pode vir a ser uma compreensão interdisciplinar da regulação jurídica.¹⁷ É possível afirmar que essa é uma característica que permeia claramente toda a obra do autor. Commaille (1994) afirma a relevância de uma espécie de consórcio entre a perspectiva jurídica e a das ciências sociais para uma adequada apreensão do direito em sua facticidade social.¹⁸ Trata-se de uma preocupação que é enfaticamente corroborada por Commaille (2010; 2015; 2016; 2023).

Baseando-se em autores como Fernand Braudel e Immanuel Wallerstein, com os quais mantém evidente relação de afinidade, Commaille (2010) sublinha que a manutenção de fronteiras entre as ciências sociais hoje decorreria mais de razões institucionais ou corporativas do que propriamente de razões cognitivas.¹⁹ Assim, assumindo uma pretensão interdisciplinar, a “sociologia política do direito” elege a questão do poder como objeto privilegiado de estudo e, fazendo-o, identifica no direito um instrumento fundamental de “revelação” dos processos constitutivos e de funcionamento do poder, uma vez que, em consonância com autores como Michel Troper e Pierre Bourdieu, Commaille (2010, p. 36) reconhece a “forma jurídica” como “a estrutura do discurso pelo qual se exprime o poder” e como o instrumento que institucionalizaria a “manutenção da ordem social e política”.²⁰

Commaille (2015) reafirma enfaticamente a pretensão de interdisciplinaridade de sua perspectiva que, em suas palavras, poderia ser considerada uma “pesquisa de complementaridades”.²¹

14 Referindo-se à possibilidade de desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, Arnaud e Fariñas Dulce (1998, p. 162-163) afirmam o seguinte: “oublions d’en faire une discipline et parlons provisoirement d’un *champ* d’étude. Dans ce champ, interviendront des regards croisés”.

15 Ao conceberem os estudos sociojurídicos como um campo de pesquisa interdisciplinar, Arnaud e Fariñas Dulce (1998, p. 162) sustentam que “qui dit collaboration dit équilibre”. Analogamente, Bailleux e Ost (2013, p. 43) ressaltam que “la pratique interdisciplinaire est toujours menacée d’opérer au service unique d’une discipline qui se place en position centrale, posant les questions et suggérant les réponses à des disciplines vouées alors à l’ancillarité”. A respeito, ver: Villas Bôas Filho (2018a; 2019a; 2019c; 2023; 2024).

16 Para uma análise da interdisciplinaridade a partir da obra *Jalons pour une théorie critique du droit* de François Ost e Michel Van de Kerchove, ver: Commaille (1988). Acerca dessa questão, ver também: Dumont e Bailleux (2010).

17 Sobre a “sociologia política do direito”, ver, especialmente: Commaille (1994; 2013b), Commaille e Duran (2009), Caillosse (2011), Corten (1998) e Villas Bôas Filho (2015a; 2019d; 2023).

18 Assim, Commaille (1994, p. 35) afirma que “l’appréhension du droit comme fait social renvoie à une activité intellectuelle relevant des sciences sociales, plus particulièrement de la sociologie juridique, où la signification du droit est recherchée dans l’interaction entre les manifestations du social et les expressions juridiques correspondantes, non seulement dans leurs fonctions réelles mais aussi éventuellement symboliques”. Aliás, por esse motivo, Corten (1998, p. 360) observa, com razão, que “il est non seulement possible mais indispensable de passer par d’autres disciplines pour réaliser une étude de sociologie du droit”.

19 A respeito, ver também: Commaille e Duran (2009) e Villas Bôas Filho (2015a).

20 No que concerne à noção de campo jurídico, ver, especialmente: Bourdieu (1986a; 1986b; 1991; 1993; 2012), García Villegas (2001), Guibentif (2010), Roussel (2004) e Sueur (2013).

21 A respeito, Commaille (2015, p. 24), referindo-se à sua trajetória, declara-se “de plus en plus militant d’une pluri et même d’une interdisciplinarité [...]”. Propõe, assim, o que designa como “recherche de complémentarité”

Assim, retomando e aprofundando análises anteriores, Commaille (2015) procura mostrar que o direito consiste em um extraordinário “revelador” das transformações dos modos de regulação social e política.²² Nesse sentido, buscando inscrever-se na tradição dos fundadores da sociologia, o autor reitera que o direito poderia ser enfocado como um “revelador” das mutações sociais e políticas contemporâneas.²³ Para levar a efeito essa empreitada teórica, Commaille (1994; 2015; 2016) assume uma perspectiva resolutamente interdisciplinar e propõe uma redefinição da relação entre a ciência jurídica e as ciências sociais de modo a superar a tendência de desqualificação recíproca que se construiu entre esses âmbitos.²⁴

Partindo dessas considerações, seria possível sustentar que, no âmbito dos “estudos sociojurídicos”, entendidos como “campo de pesquisa interdisciplinar”, as ciências sociais figurariam como instrumentos de “vigilância epistemológica”, no sentido em que esta é definida por Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2005), uma vez que proporcionariam um contributo crítico direcionado à elisão das “puras teorizações” e do “dogmatismo estéril” na abordagem dos juristas.²⁵ Como se verá a seguir, os *Legal Consciousness Studies* e a obra de Susan Silbey adquirem o seu potencial crítico, em grande medida, justamente em virtude da interdisciplinaridade que os caracteriza.

3 O CARÁTER INTERDISCIPLINAR DA OBRA DE SUSAN SILBEY E DOS *LEGAL CONSCIOUSNESS STUDIES*

O presente artigo não tem a pretensão de analisar em termos mais amplos a obra de Susan Silbey que, como se sabe, ocupa uma posição central no âmbito dos *Legal Consciousness Studies*. Uma empreitada dessa magnitude seria incompatível com as dimensões e os propósitos aqui consignados. Trata-se, portanto, de uma abordagem bastante pontual e despreziosa que, seguindo, Wyvekens (2018), abstém-se de “entrer de plain-pied dans l’œuvre” de Susan Silbey, restringindo-se a indicar o seu caráter interdisciplinar. Por conseguinte, será feita a seguir uma

(Commaille, 2016, p. 12). Sobre a interdisciplinaridade na obra de Arnaud, ver: Villas Bôas Filho (2017b; 2023).

22 A respeito, ver: Commaille (1994; 2010; 2016) e Commaille e Duran (2009).

23 Cf. Commaille (2015; 2016).

24 Segundo o Commaille (2016, p. 2), “il n’est pas indifférent de se rappeler que ces rapports entre la sociologie, les sciences sociales et le droit sont d’abord des rapports de rejet. En France, la sociologie a disqualifié le droit comme objet de recherche au motif que celui-ci n’était que le ‘miroir’ et le simple instrument de gestion de rapports sociaux, déterminés par les rapports économiques qui sont ceux de l’économie capitaliste. La science politique a superbement ignoré le droit, masquant par une transposition dans un argumentaire relevant du registre épistémologique ce qui tenait d’abord à un conflit de nature institutionnelle avec les Facultés de droit”.

25 A respeito, ver, especialmente: Villas Bôas Filho (2019c). Referindo-se a essa perspectiva em meio às discussões relativas ao tema da interdisciplinaridade nos estudos sociojurídicos, Commaille (2023, p. 254-255) afirma que “on notera ici, comme une déclinaison parmi d’autres de ce que pourrait être dans le domaine une collaboration interdisciplinaire, la proposition d’un auteur brésilien de solliciter l’ensemble des disciplines de sciences sociales comme instruments d’une «vigilance épistémologique» sur les études socio-juridiques: Orlando Villas Bôas Filho [...]”.

breve alusão à gênese dos *Legal Consciousness Studies* e à complexa trama de conceitos que embasa o conceito de “legalidade” (*legality*), tal como desenvolvido por Silbey e Ewick (1998).

Com o objetivo de examinar a gênese dos *Legal Consciousness Studies*, Wyvekens (2018) alude à emergência da sociologia do direito nos EUA, na década de 1930. Trata-se de um período em que, segundo ela, os professores de direito, com o propósito de aprimorar a efetividade do sistema jurídico, teriam procurado aproveitar os aportes das ciências sociais, especialmente mediante a utilização de seus métodos empíricos. Nesse sentido, mediante essa abertura às ciências sociais, a *Sociological Jurisprudence* e o *Legal Realism* teriam procurado, de um lado, tornar as decisões jurídicas mais previsíveis e, de outro, reformar um sistema considerado excessivamente dogmático e formalista.²⁶

Conforme Wyvekens (2018), foi na esteira desse movimento que, em 1964, fundou-se a *Law and Society Association* com a pretensão de modificar, em profundidade, a formação jurídica mediante a importação dos instrumentos e dos métodos das ciências sociais para as Faculdades de Direito. Contudo, segundo a autora, em virtude de seu caráter instrumental, a *Law and Society Association* teria remanescido em uma posição ancilar no campo universitário norte-americano, tanto nas Faculdades de Direito como nas de Ciências Sociais. No fim da década de 1970, teria ocorrido a emergência dos *Critical Legal Studies*, movimento “heterogêneo” e “efêmero” com o propósito precípua de analisar como o direito contribui para forjar as maneiras pelas quais o mundo social é percebido e construído.²⁷ Como ressaltam Silbey (2018) e Wyvekens (2018), os *Critical Legal Studies* teriam contribuído, especialmente a partir da década de 1990, para um estreitamento dos laços entre juristas e cientistas sociais.²⁸

Para Wyvekens (2018), o *Amherst Seminar on Legal Ideology and Legal Process*, constituído em 1982 ao redor de Susan Silbey, Austin Sarat e Christine Harrington, estaria inscrito nessa perspectiva, demarcando-se, entretanto, os *Critical Legal Studies* em virtude de sua dimensão essencialmente empírica e de um deslocamento em direção à sociologia qualitativa e, inclusive, à antropologia.²⁹ Logo, ao lado de sua dimensão resolutamente crítica, os *Legal Consciousness Studies* teriam como marca constitutiva o seu contorno interdisciplinar. Nesse sentido, Silbey (2018) afirma que o estudo da “consciência jurídica” teria se desenvolvido a partir de aportes provenientes de diversas disciplinas.³⁰

26 Sobre a *Sociological Jurisprudence* e o *Legal Realism*, ver, especialmente: Hunt (1978).

27 Nesse particular, a análise de Wyvekens (2018) funda-se nas de Antoine Vauchez e Jérôme Pélisse. Segundo Silbey (2018, p. 694), “the rise of CLS within law schools resurrected from de aborted project of legal realism the aspect devoted to deconstructing legal doctrine to reveal its irrational and illogical claims”.

28 A respeito, Silbey (2018, p. 694) ressalta que “it was not until the late 1990s following the flourishing of Critical Legal Studies (CLS) in the 1980s that social scientists were actively welcomed into the law schools”.

29 A respeito, ver: Delpuech, Dumoulin e Galember (2014); García Villegas (2015) e Villas Bôas Filho (2019a).

30 Referindo-se aos *Legal Consciousness Studies*, Silbey (2018, p. 697) enfatiza essa característica ao afirmar que “the different disciplinary tools (e.g. concepts and methods) became available to all of us – a focus on the state from political science, organizational process from sociology, culture from anthropology. From persistent interaction, we began to see both limits in what was taken for granted in our respective disciplines while forging a synthesis across them. The study of legal consciousness developed directly from the various contributions of the several disciplines”. A respeito, ver também Silbey (2005a).

Quadro 1 - Referências incontornáveis no campo dos *Legal Consciousness Studies*

Título da referência	Razão da importância
SARAT, Austin. The law is “all over”: power, resistance and the legal consciousness of the welfare poor. <i>Yale Law Journal of Humanities</i> , v. 2, p. 343-379, 1990.	Trata-se de um dos artigos de fundação dos <i>Legal Consciousness Studies</i> .
MERRY, Sally Engle. <i>Getting justice and getting even: legal consciousness among working-class Americans</i> . Chicago: University of Chicago Press, 1990.	Trata-se de um dos artigos de fundação dos <i>Legal Consciousness Studies</i> .
MCCANN, Michael. W. <i>Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization</i> . Chicago: University of Chicago Press, 1994.	Obra central no campo do <i>Law and Society Studies</i> que articula a sociologia dos movimentos sociais com os <i>Legal Consciousness Studies</i> .
EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. <i>The common place of law: stories from everyday life</i> . Chicago: University of Chicago Press, 1998.	Obra seminal dos <i>Legal Consciousness Studies</i> .
ENGEL, M. David; MUNGER, Frank W. <i>Rights of inclusion: law and identity in the life stories of Americans with disabilities</i> . Chicago: University of Chicago Press, 2003.	Obra central no bojo dos <i>Legal Consciousness Studies</i> .
SILBEY, Susan. After legal consciousness. <i>Annual Law Review of Law and Social Science</i> , v. 1, p. 323-368, 2005.	Trata-se de artigo que consigna uma avaliação crítica de Susan Silbey acerca dos usos do conceito de <i>Legal Consciousness</i> no âmbito da sociologia norte-americana.
NIELSEN, Laura Beth; FLEURY-STEINER, Benjamin (ed.). <i>The new civil rights research: a constitutive approach</i> . Aldershot, UK and Burlington, VT: Ashgate Publishing, 2006.	Trata-se de obra que reúne as comunicações apresentadas na rede <i>Legal Consciousness Studies</i> .
SILBEY, Susan. Studying legal consciousness: building institutional theory from micro data. <i>Droit et Société</i> , n. 100, p. 685-731, 2018.	Trata-se de artigo em que a autora, respondendo a interlocutores franceses, explicita as bases de sua obra.

Fonte: Adaptado de Chappe, Pélisse, Egea (2018, p. 669).

A reprodução desse quadro adaptado visa ressaltar a importância da obra de Susan Silbey em meio aos *Legal Consciousness Studies*. Segundo Piana, Schijman e Wagener (2018), o livro *The common place of law: stories from everyday life*, publicado em 1998, em coautoria com Patricia Ewick, pode ser considerado a obra seminal dos *Legal Consciousness Studies*. Portanto, não é uma casualidade que, após a publicação desse trabalho, Susan Silbey tenha adquirido evidente centralidade no âmbito de tais estudos.³¹ Além disso, *The common place of law: stories from everyday life* é uma expressão clara do perfil interdisciplinar que caracteriza os *Legal Consciousness Studies* e toda a trajetória acadêmica de Susan Silbey.³²

31 Vale, entretanto, notar que, conforme Silbey (2018, p. 699), “contemporary studies of legal consciousness follow divergent paths: one stream relying on the actor as the unit of analysis and the explanation, the other focusing on the institution, synthesizing across the diverse empirical accounts to model the structure of legality”.

32 A respeito, ver, especialmente, as considerações de Silbey (2005a; 2018; 2019) acerca de sua própria perspectiva teórica.

4 OS CONCEITOS DE “DIREITO” (LAW) E DE “LEGALIDADE” (LEGALITY) NA OBRA DE SUSAN SILBEY

Com o intuito de explicitar a vocação interdisciplinar da obra de Susan Silbey, será feita, a seguir, uma breve menção ao conceito de “legalidade” (*legality*) por ela proposto, uma vez que este congrega aportes provenientes de diversas disciplinas. Não se trata, evidentemente, de um exame mais detido desse complexo “construto analítico”, tal como a autora o designa,³³ pois semelhante empreitada implicaria digressões incompatíveis com as dimensões deste artigo. O que se visa aqui é, sobretudo, sublinhar que a tessitura analítico-conceitual da obra de Susan Silbey é fundada na interdisciplinaridade e que, em virtude disso, ela assume uma perspectiva sociojurídica crítica ao dogmatismo e ao formalismo.

A “legalidade”, como um “traço emergente e constitutivo das relações sociais”, ocupa uma posição central na análise que Ewick e Silbey (1998) fazem sobre a “consciência do direito”.³⁴ A respeito, Silbey (2005a) ressalta que esta última consistiria na participação no processo de construção da “legalidade”.³⁵ De fato, Ewick e Silbey (1998) utilizam o termo “legalidade” para se referirem às significações, às fontes de autoridade e às práticas culturais reconhecidas correntemente como jurídicas, independentemente de quem as empregue ou para quais propósitos.³⁶ A partir desse “construto analítico”, as autoras procuram diferenciar o âmbito de suas pesquisas das manifestações institucionais da “legalidade” presentes no direito positivo, na profissão jurídica, nas formas, nos atos e nos processos.³⁷ Para tanto, Ewick e Silbey (1998) definem a “legalidade” como uma “componente estrutural da sociedade” que se constrói pautada pelas práticas e ações cotidianas por meio de invocações reiteradas de conceitos e terminologias jurídicas, assim como a partir de associações imaginativas e inabituais.

33 Silbey (2005a, p. 347) qualifica a “legalidade” como um “termo analítico” (*analytic term*) e como “construto analítico” (*analytic construct*). Não a denomina, portanto, como “noção” ou como “conceito”. Essas designações são utilizadas pela autora quando esta se refere à “consciência do direito”, à “cultura” ou à “hegemonia”. Nesses casos, Silbey (2005a) adota o termo “conceito” (*concept*) e as expressões “conceito teórico” (*theoretical concept*) e “conceito analítico” (*analytical concept*). Sem desconsiderar essa distinção na obra da autora, este artigo referir-se-á, genericamente, à “legalidade” também como um conceito. Note-se que Silbey (2018, p. 711) concebe “direito” (*law*) e “legalidade” (*legality*) como “conceitos”. A respeito, ver também: Silbey (2005b).

34 Segundo Ewick e Silbey (1998, p. 17), “because legality is embedded in and emerges out of daily activities, its meanings and uses echo and resonate with other common phenomena, specifically bureaucracies, games, or ‘just making do’. Legality is not sustained solely by the formal law of the Constitution, legislative statutes, court decisions, or explicit demonstrations of state power such as executions. Rather, legality is enduring because it relies on and invokes commonplace schemas of everyday life”.

35 Referindo-se, em retrospecto, ao livro *The common place of law: stories from everyday life*, Silbey (2005a, p. 347) destaca que “Ewick and Silbey produced an account not of persons but of what they called legality, defining legal consciousness as the participation in this process of constructing legality”. No mesmo sentido, ver: Silbey (2010; 2019).

36 Como enfatiza Silbey (2018, p. 692), “we use the word ‘legality’ to refer to the meanings, sources of authority, and cultural practices that are commonly recognized by actors as legal or associated with law, regardless of who employs them or for what ends. In this rendering, people may invoke and enact legality in ways neither approved nor acknowledged by the law”. Analogamente, ver: Silbey (2010).

37 Aliás, o mesmo ocorre com a orientação teórica que embasa essas pesquisas. Como visto, os *Legal Consciousness Studies* consignam uma perspectiva resolutamente antidogmática.

Nessa perspectiva, Ewick e Silbey (1998) diferenciam “direito” (*law*) e “legalidade” (*legality*).³⁸ Referindo-se a essa distinção, Silbey (2018) afirma que a palavra “direito” (*law*) serviria para exprimir aspectos da “legalidade” (*legality*) no sentido em que esta é empregada por (ou atribuída a) instituições formais e seus atores.³⁹ Entretanto, como sublinham Piana, Schijman e Wagener (2018), a preocupação de Silbey em mapear a presença do direito no interior da sociedade não deve ser confundida com a pretensão de apreensão do que seria um direito “espontâneo” ou “vivo”, tal como aquele que é defendido por autores como Eugen Erlich e Georges Gurvitch (para não mencionar seus relevantes epígonos como, por exemplo, André-Jean Arnaud).⁴⁰ Segundo Piana, Schijman e Wagener (2018), o intuito da obra de Susan Silbey consistiria em demonstrar em que medida o direito estatal está incorporado profundamente aos indivíduos.⁴¹ Assim, segundo Silbey (2018), os conceitos de “legalidade” e de “direito” exprimiriam os esforços de sintetizar, em um nível de maior abstração, o que se passa, de um lado, no plano leigo, informal, cotidiano e, de outro, no institucional.⁴²

De todo modo, o que importa notar é que a “legalidade”, como “construto analítico”, afigura-se como fundamental na proposta de Ewick e Silbey (1998). Para sustentar a definição de “legalidade” como “componente estrutural da sociedade”, as autoras mobilizam a noção de “estrutura” proposta por William H. Sewell Jr. que, por sua vez, é construída a partir da mobilização crítica da noção de “dualidade da estrutura” de Anthony Giddens e do conceito de “habitus” de Pierre Bourdieu.⁴³ Não há como reconstruir aqui a complexa proposta de Sewell Jr. (1992) nem analisar o modo pelo qual ela é apropriada por Ewick e Silbey (1998) para definir a legalidade.⁴⁴

38 Nesse particular, malgrado as especificidades teóricas próprias a cada perspectiva, seria fortemente elucidativo explorar os paralelos entre a distinção *law/legality*, proposta por Ewick e Silbey (1998), e a distinção *droit/juridicité*, propugnada por Le Roy (1998; 1999; 2007; 2013; 2017). Esse contraste, entretanto, não é compatível com os propósitos da presente análise e será objeto de outro artigo. Acerca do “multijuridismo” de Étienne Le Roy, ver: Eberhard (2001; 2010), Vanderlinden (2009) e Villas Bôas Filho (2014; 2015b; 2015c; 2015d; 2017a). Para uma breve alusão à perspectiva de Patricia Ewick e Susan Silbey no âmbito da antropologia jurídica francófona, ver: Kourilsky-Augeven (1998; 2009).

39 Como ressalta Silbey (2018, p. 692), “Even as we recognize a sense of the legal that exists independently of its institutional manifestation, we also acknowledge institutionalized forms of legality, for which we have reserved the word ‘law’ in most of our writing. We use the word ‘law’ to specifically refer to aspects of legality as it is employed by or attributed to formal institutions and their actors”.

40 Quanto à perspectiva de André-Jean Arnaud e suas afinidades com as de Eugen Erlich e Georges Gurvitch, ver: Villas Bôas Filho (2023).

41 Referindo-se à obra de Susan Silbey, Piana, Schijman e Wagener (2018) afirmam que “ses travaux concentrent l’analyse sur le seul droit officiel, quand bien même celui-ci est appréhendé dans ses pures manifestations sociales grâce au concept de «légalité»”.

42 Nesse sentido, Kourilsky-Augeven (2009, p. 259) ressalta que “l’approche théorique de la conscience juridique développée par P. Ewick et S. Silbey va, pour un lecteur européen de formation juridique, assez loin dans la remise en question du champ du droit. Allant au-delà de l’interrogation classique sur le rôle du droit (*Law*) dans les rapports sociaux, elles décrivent le rôle clé joué par ‘la présence ordinaire de la *legality*’ ou du ‘juridique’ dans la vie des individus”.

43 Procurando desenvolver uma “teoria da estrutura”, Sewell Jr. (1992, p. 4) afirma que “my strategy will be to begin from what I regard as the most promising existing formulations – Anthony Giddens’s notion of ‘the duality of structure’ and, at a later point in the argument, Pierre Bourdieu’s concept of habitus – and to develop a more adequate theory by means of critique, reformulation, and elaboration”. Acerca da utilização da proposta de Sewell Jr. (1992), ver, especialmente, Ewick e Silbey (1998, p. 40-41).

44 Silbey (2005a, p. 347) afirma que “the analytic construct ‘legality’ names a structural component of society, that

O propósito dessa alusão foi apenas ressaltar o quanto a questão da interdisciplinaridade está no âmbito da perspectiva das autoras que, como visto, é central no âmbito dos *Legal Consciousness Studies*, fornecendo-lhes um significativo potencial crítico.

5 A POTENCIALIDADE DOS *LEGAL CONSCIOUSNESS STUDIES* NO CAMPO DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA CONTEMPORÂNEA: AS AFINIDADES ENTRE AS OBRAS DE SUSAN SILBEY, JACQUES COMMAILLE E CHANTAL KOURILSKY-AUGEVEN

Commaille e Lacour (2018) apontam a importância dos *Legal Consciousness Studies* no âmbito da pesquisa sociojurídica norte-americana e o seu impacto na França. Nesse particular, ressaltam que tais estudos manteriam significativa afinidade com um regime de produção de conhecimento sobre o direito que, no contexto acadêmico francês, estaria em ruptura relativamente às abordagens dominantes. É por esse motivo que Commaille (2018) sustenta, enfaticamente, o caráter inovador dos *Legal Consciousness Studies* que, em seu entendimento, constituiriam um “novo paradigma” para a pesquisa acerca do direito.

A esse respeito, Chappe, Pélisse, Egea (2018), procurando fazer um balanço crítico da importação e dos usos dos *Legal Consciousness Studies* no espaço acadêmico francófono, mapeiam, mediante uma análise qualitativa, a recepção de algumas das referências centrais desses estudos ressaltando a centralidade do livro *The common place of law: stories from everyday life*, de Patricia Ewick e Susan Silbey.⁴⁵ Com o intuito de sublinhar a convergência das análises desenvolvidas no bojo dos *Legal Consciousness Studies*, em especial da obra de Susan Silbey, com a pesquisa sociojurídica francesa, será feita a seguir uma breve menção às suas afinidades com a “sociologia política do direito” de Jacques Commaille⁴⁶ e com os estudos relativos à “socialização jurídica”, empreendidos por Chantal Kourilsky-Augeven.⁴⁷

Ao sustentar a imersão social e política da regulação jurídica, Commaille (2018) realça a consonância de propósitos de sua “sociologia política do direito” com as análises desenvolvidas no bojo dos *Legal Consciousness Studies* e, em especial, com a obra de Susan Silbey.⁴⁸ Além disso,

is, cultural schemas and resources that operate to define and pattern social life (Sewell, 1992). Through repeated invocations of legal concepts and terminology, as well as through imaginative and unusual associations among schemas, legality is constituted through everyday actions and practices”.

45 Embora não haja estudo semelhante a esse no Brasil, parece possível afirmar que também aqui essa obra ocupa um lugar central na recepção dos *Legal Consciousness Studies*. A respeito, ver: García Villegas (2003), Pélisse (2005), Commaille e Lacour (2018) e Villas Bôas Filho (2019a).

46 García Villegas (2015) ressalta a influência das correntes americanas *Legal Consciousness Studies* e *Cause Lawyering* sobre a “sociologia política do direito” de Jacques Commaille. Vale notar, entretanto, que Commaille (2018) apresenta certas reservas relativamente à perspectiva de Susan Silbey, especialmente no que concerne à sua ênfase na *legal hegemony*. A respeito, ver: Villas Bôas Filho (2019a).

47 Para uma análise das perspectivas de Jacques Commaille e de Chantal Kourilsky-Augeven como “paradigmas da sociologia jurídica francesa”, ver: Arnaud (1998) e Villas Bôas Filho (2023).

48 Commaille e Duran (2009, p. 15) afirmam que “c’est dans ce contexte de bouleversements que s’impose la nécessité d’une sociologie politique du droit où le droit apparaît comme immergé dans le social et le politique. Il est ainsi de plus en plus appréhendé comme le produit d’une construction sociale, institutionnelle et politique à laquelle concourent les professionnels du droit et les savoirs juridiques. Profondément inscrit politiquement,

outro aspecto comum a essas duas perspectivas consiste na crítica a uma visão instrumentalista da sociologia jurídica.⁴⁹ Por fim, há também a ênfase na questão do poder como um aspecto importante tanto para a “sociologia política do direito” como para os *Legal Consciousness Studies*.⁵⁰

Commaille (2013) também indica a afinidade da “sociologia política do direito” com perspectivas que enfocam o direito como constitutivo da realidade social e, portanto, não mais como um instrumento de regulação emanado de aparelhos institucionais destinados a intervir nessa realidade social. Assim, alinhando-se à perspectiva de Susan Silbey e de Patricia Ewick,⁵¹ à corrente internacional do *cause lawyering*⁵² e à dos *activists lawyers*,⁵³ Commaille (2013; 2015) propõe uma nova representação do direito capaz de captar a redefinição das relações dos cidadãos com as normas jurídicas e a importância particular assumida pelos profissionais do direito como atores do jogo político na medida em que dispõem da competência consistente em dominar o uso do recurso jurídico.⁵⁴

Chantal Kourilsky-Augeven mobiliza amplamente a noção de “socialização jurídica” para, a partir dela, analisar, entre outros, o tema da “construção identitária do sujeito”.⁵⁵ A partir de uma perspectiva interdisciplinar que congrega, especialmente, aportes da antropologia, da sociologia e da psicologia, os trabalhos de Kourilsky-Augeven veiculam uma acepção ampla do conceito de “socialização” para dele derivar a ideia de “socialização jurídica”, entendida como algo que abrange, de um lado, o reconhecimento, o respeito e a conformidade relativamente às leis e, de outro, o processo de apropriação do direito pelos sujeitos. Assim, Kourilsky-Augeven (1998; 2009) enfoca o processo de progressiva assimilação das regras pelos sujeitos e o modo

le droit apparaît également profondément inscrit socialement. Rien ne l'illustre mieux que la thèse tenue au sein d'un courant américain dit du '*legal consciousness*'. Suivant cette thèse, il s'agit de rompre avec une vision causale qui conduisait notamment à poser le problème en termes d'effectivité ou en termes d'influences réciproques entre le juridique et le social. Le droit est ici conçu comme constitutif de la réalité sociale et non pas comme relevant d'une sphère autonome dont il conviendrait d'observer les relations avec le social". Por outro lado, Silbey (2005a; 2005b; e 2018) ressalta que os *Legal Consciousness Studies*, derivados que são dos *Law and Society Studies*, concebem o direito como imergido na teia de relações sociais.

49 Referindo-se aos *Legal Consciousness Studies*, Commaille e Lacour (2018, p. 549) ressaltam que “la perspective au fondement de ce courant est à l’opposé de ce qui a caractérisé – aux yeux des juristes comme des sociologues eux-mêmes – la sociologie du droit française, une sociologie fortement dépendante de l’univers juridique et conçue, à ce titre, comme une ingénierie sociale au service de l’amélioration du droit, droit de l’État à titre quasi exclusif”. Sobre essa questão, ver: Silbey (2005a; 2005b; 2018) e García Villegas (2015).

50 A respeito, ver: Commaille (2010; 2015; 2018) e Silbey (2005a; 2005b; 2018).

51 Cf. Ewick e Silbey (1998). A respeito, ver: Commaille (2006). Sobre as reverberações dos *Legal Consciousness Studies* na discussão francesa, ver, por exemplo: Commaille (2015; 2018), Commaille e Duran (2009), Commaille e Lacour (2018), Israël e Pélisse (2004), Pélisse (2005) e Kourilsky-Augeven (2009) e Villas Bôas Filho (2019a).

52 Como referências fundamentais a esse respeito, ver: Sarat e Scheingold (1998), Commaille (2013; 2015; 2016), Commaille e Duran (2009).

53 Commaille (2010) realiza um excelente contraste das perspectivas de Stuart Scheingold, Liora Israël, Alain Supiot e de Terence C. Halliday, Lucien Karpik e Malcolm M. Feeley. A respeito, ver: Commaille (2013; 2015).

54 Referindo-se a análises precedentes, especialmente as que compõem o livro *L'esprit sociologique des lois. Essai de sociologie politique du droit*, Commaille (2015, p. 143) ressalta que elas ilustrariam de modo eloquente o quanto o domínio do direito como “recurso” (*ressource*) seria suscetível de conferir eficácia política às estratégias desenvolvidas pelos profissionais do direito. Sobre essa questão, ainda que sob outra perspectiva, ver: Bourdieu (1986b).

55 Cf. Kourilsky-Augeven (1998). A respeito, ver também: Arnaud (1998) e Villas Bôas Filho (2023).

pelo qual, a partir daí, estes reorganizam, no âmbito de suas representações e de seus saberes, os elementos do sistema jurídico que rege as relações em suas sociedades: normas, instituições etc.⁵⁶

Nessa perspectiva, a “socialização jurídica” é considerada um aspecto fundamental na construção identitária dos sujeitos postos em interação. Por conseguinte, as pesquisas empíricas realizadas por Kourilsky-Augeven (1998; 2009) concentram-se, sobretudo, em crianças e adolescentes, pois é justamente nesse período que os indivíduos constituiriam as “imagens” do direito e que tenderão a nortear as suas atitudes e disposições duráveis. Decorre daí, aliás, a afinidade das pesquisas de Chantal Kourilsky-Augeven com as que Susan Silbey e Patricia Ewick desenvolvem no quadro dos *Legal Consciousness Studies*. Arnaud (1998) assevera que, como decorrência de suas premissas, os estudos de Chantal Kourilsky-Augeven concentrar-se-iam nas “imagens” e nos “pontos de vista” que os indivíduos constroem acerca do direito.⁵⁷

Por conseguinte, é possível afirmar que a perspectiva de Chantal Kourilsky-Augeven, ao focar o processo de progressiva assimilação das regras pelos sujeitos, forneceria elementos capazes de explicar as escolhas das normas que regem as suas ações, de modo a elidir o subjetivismo que decorre do “pluralismo jurídico radical” (*radical legal pluralism*) de autores como Jacques Vanderlinden e Roderick Macdonald. Sustentando essa perspectiva dita “radical”, Vanderlinden (1989; 2003; 2009) propõe que o indivíduo, na qualidade de um “sujeito de direitoS” (*Sujet de droitS*)⁵⁸, seja entendido como o ponto de gravitação do pluralismo, de modo a situá-lo no “entrecruzamento” (*carrefour*) de múltiplas ordens normativas. Por conseguinte, segundo Vanderlinden (2003; 2009), o indivíduo simplesmente escolheria a ordem jurídica que melhor lhe convém, o que conduz, como explicitamente admite Macdonald (2006), à assunção de uma perspectiva subjetivista no que concerne à explicação das motivações que subjazem à escolha de determinada fundamentação normativa para a ação.⁵⁹ As pesquisas de Kourilsky-Augeven (1998; 2009), em consonância com os *Legal Consciousness Studies*, permitem elidir esse subjetivismo.⁶⁰

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretendeu sublinhar o caráter interdisciplinar e a potencialidade dos *Legal Consciousness Studies*. Para esse propósito, mobilizando especialmente os pensamentos de André-Jean Arnaud e de Jacques Commaille, realizou-se, inicialmente, uma breve alusão ao desenvolvimento dos estudos sociojurídicos como um “campo de pesquisa interdisciplinar”.

56 Para uma análise do não recurso à justiça a partir da teoria das representações sociais, ver: Béal, Kalampalikis, Fieulaine e Haas (2014).

57 Acerca da perspectiva de Chantal Kourilsky-Augeven, ver também: Villas Bôas Filho (2023).

58 O “s” maiúsculo após a palavra “direito” é intencionalmente empregado por Vanderlinden (1989; 2003; 2009) para sublinhar a pluralidade de redes normativas.

59 Como ressalta Macdonald (2006, p. 406), “radical legal pluralism is also subjectivist and non-prescriptivist. That is, it rejects the supposition that law is a social fact existing outside and apart from legal subjects. [...] One might hypothesize that law is what subjects decide to consider as law [...]”.

60 Como ressalta Silbey (2005b, p. 336), “an individualistic, attitudinal conception could offer no help explaining the institutionalization, durability, and power of law over time”.

No bojo dessa análise, sustentou-se que, no âmbito dos “estudos sociojurídicos”, entendidos como “campo de pesquisa interdisciplinar”, as ciências sociais figurariam como instrumentos de “vigilância epistemológica”, uma vez que proporcionariam um contributo crítico às “puras teorizações” e ao “dogmatismo estéril”. Ressaltou-se, ademais, que os *Legal Consciousness Studies* e a obra de Susan Silbey adquirem o seu potencial crítico justamente em virtude da interdisciplinaridade que os caracteriza.

Visando elucidar esse aspecto, foi feito um conciso exame do contorno interdisciplinar que caracteriza os *Legal Consciousness Studies* e, em meio a eles, a obra de Susan Silbey. Para tanto, realizou-se uma sucinta análise da relação dos *Legal Consciousness Studies* com a *Sociological Jurisprudence*, o *Legal Realism*, a *Law and Society Association* e os *Critical Legal Studies* para, a partir daí, evidenciar a importância do *Amherst Seminar on Legal Ideology and Legal Process*, constituído em 1982 ao redor de Susan Silbey, Austin Sarat e Christine Harrington, para o desenvolvimento desses estudos. Ressaltou-se com isso a importância dos aportes provenientes de diversas disciplinas, em particular os da antropologia e os da sociologia, para o desenvolvimento dos *Legal Consciousness Studies*.

Em seguida, com o propósito de explicitar a distância dos *Legal Consciousness Studies* em relação às concepções dogmáticas e formalistas, foi enfocada a distinção entre “direito” (*law*) e “legalidade” (*legality*) proposta por Patricia Ewick e Susan Silbey na obra *The common place of law: stories from everyday life*, publicada em 1998. Como visto, para as autoras, o termo “direito” (*law*) serviria para exprimir aspectos da “legalidade” (*legality*) no sentido em que esta é empregada por (ou atribuída a) instituições formais e seus atores. A “legalidade” como uma “componente estrutural da sociedade” que se constrói pautada pelas práticas e ações cotidianas por meio de invocações reiteradas de conceitos e terminologias jurídicas, assim como a partir de associações imaginativas e inabituais.

Por fim, com o escopo de realçar a potencialidade dos *Legal Consciousness Studies* para a pesquisa sociojurídica, foram indicadas as afinidades da obra de Susan Silbey com a “sociologia política do direito” proposta por Jacques Commaille e com a análise da “socialização jurídica” empreendida por Chantal Kourilsky-Augeven. Como visto, tanto a perspectiva de Jacques Commaille como a de Chantal Kourilsky-Augeven apresentam significativos pontos de interseção com a de Susan Silbey, especialmente no que concerne à atenção dispensada à imersão social (e também política) da regulação jurídica.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. Droit et société: un carrefour interdisciplinaire. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*, v. 21, p. 7-32, 1988.

ARNAUD, André-Jean. Droit et société: du constat à la construction d'un champ commun. *Droit et Société*, n. 20-21, p. 17-38, 1992.

- ARNAUD, André-Jean. Le droit comme produit. Présentation du dossier sur la norme de la production juridique. *Droit et Société*, n. 27, p. 293-301, 1994.
- ARNAUD, André-Jean. *Le droit trahi para la sociologie*. Une pratique de l'histoire. Paris: LGDJ, 1998.
- ARNAUD, André-Jean. Regards croisés sur la notion de droit en contexte. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*, v. 70, p. 45-53, 2013.
- ARNAUD, André-Jean. *La gouvernance*. Un outil de participation. Paris: LGDJ, 2014.
- ARNAUD, André-Jean; FARIÑAS DULCE, María José. *Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques*. Bruxelles: Bruylant, 1998.
- BAILLEUX, Antoine; OST, François. Droit, contexte et interdisciplinarité: refondation d'une démarche. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*, v. 70, n. 1, p. 25-44, 2013.
- BÉAL, Arnaud; KALAMPALIKIS, Nikos; FIEULAINÉ, Nicolas; HAAS, Valérie. Expériences de justice et représentations sociales: l'exemple du non-recours aux droits. *Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale*, n. 103, p. 549-573, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. Habitus, code et codification. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 64, p. 40-44, Sept. 1986a.
- BOURDIEU, Pierre. La force du droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 64, p. 3-19, Sept. 1986b.
- BOURDIEU, Pierre. Les juristes, gardiens de l'hypocrisie collective. In: CHAZEL, François; COMMAILLE, Jacques (dir.). *Normes juridiques et régulation sociale*. Paris: LGDJ, 1991. p. 95-99.
- BOURDIEU, Pierre. Esprits d'État [Genèse et structure du champ bureaucratique]. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 96-97, p. 49-62, Mars. 1993.
- BOURDIEU, Pierre. *Sur l'État*. Cours au Collège de France 1989-1992. Paris: Seuil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. *Le métier de sociologue*. 5^e éd. Berlin: Mouton de Gruyter, 2005.
- BRUNET, Pierre; DUMOULIN, Laurence. Éditorial. *Droit et Société*, n. 100, p. 539-541, 2018.
- CAILLOSSE, Jacques. La sociologie politique du droit, le droit et les juristes. *Droit et Société*, n. 77, p. 187-206, 2011.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CHAPPE, Vincent-Arnaud; PÉLISSE, Jérôme; EGEA, Anna. Importations, diffusions et inflexions des Legal Consciousness Studies dans la recherche française. *Droit et Société*, n. 100, p. 665-681, 2018.

COMMAILLE, Jacques. L'interdisciplinarité aux regards de la sociologie (opinion sur François Ost et Michel Van de Kerchove, "Jalons pour une théorie critique du droit". Bruxelles, Bruylant, 1987). *Droit et Société*, n. 10, p. 525-527, 1988.

COMMAILLE, Jacques. *L'esprit sociologique des lois: essai de sociologie politique du droit*. Paris: PUF, 1994.

COMMAILLE, Jacques. De la "sociologie juridique" à une sociologie politique du droit. In: COMMAILLE, Jacques; DUMOULIN, Laurence; ROBERT, Cécile (dir.). *La juridicisation du politique*. Paris: LGDJ, 2010. p. 29-51.

COMMAILLE, Jacques. Les nouveaux enjeux épistémologiques de la mise en contexte du droit. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*, v. 70, n. 1, p. 62-69, 2013a.

COMMAILLE, Jacques. Uma sociologia política do direito. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 108, p. 929-933, jan./dez. 2013b.

COMMAILLE, Jacques. *À quoi nous sert le droit?* Paris: Gallimard, 2015.

COMMAILLE, Jacques. À quoi nous sert le droit pour comprendre sociologiquement les incertitudes des sociétés contemporaines? *Sociologies* [En ligne], Dossiers, Sociétés en mouvement, p. 1-12, 2016. Disponible em: <http://sociologies.revues.org/5278>. Acesso em: 7 mar. 2016.

COMMAILLE, Jacques. Les *Legal Consciousness Studies* selon Susan Silbey: une dissonance entre données empiriques et ressources théoriques? *Droit et Société*, n. 100, p. 657-664, 2018.

COMMAILLE, Jacques. *L'esprit politique des savoirs: le droit, la société, la nature: une mise en perspective*. Paris: Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, 2023.

COMMAILLE, Jacques; DURAN, Patrice. Pour une sociologie politique du droit: présentation. *L'année Sociologique*, v. 59, n. 1, p. 12-13, 2009.

COMMAILLE, Jacques; LACOUR, Stéphanie. Les legal consciousness studies comme laboratoire d'un régime renouvelé de connaissance sur le droit. Présentation du dossier. *Droit et Société*, n. 100, p. 547-558, 2018.

CORTEN, Olivier. Éléments de définition pour une sociologie politique du droit. *Droit et Société*, n. 39, p. 347-370, 1998.

DELPEUCH, Thierry; DUMOULIN, Laurence; GALEMBERT, Claire de. *Sociologie du droit et de la justice*. Paris: Armand Colin, 2014.

- DUMONT, Hugues; BAILLEUX, Antoine. Esquisse d'une théorie des ouvertures interdisciplinaires accessibles aux juristes. *Droit et Société*, n. 75, p. 275-293, 2010.
- EBERHARD, Christoph. Towards an intercultural legal theory: the dialogical challenge. *Social & Legal Studies*, v. 2, n. 2, p. 171-201, 2001.
- EBERHARD, Christoph. *Le droit au miroir des cultures*. Pour une autre mondialisation. Paris: LGDJ, 2010.
- FERREIRA, António Casimiro; PEDROSO, João. Pour une "sociologie du droit renouvelée": de la critique de la raison juridique à la gouvernance. In: CAPELLER, Wanda; COMMAILLE, Jacques; ORTIZ, Laure (dir.). *Repenser le droit: hommage à André-Jean Arnaud*. Paris: LGDJ, 2019. p. 193-204.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The common place of law: stories from everyday life*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- FARIA, José Eduardo. Estado, sociedade e direito. In: FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 53-130.
- FARIA, José Eduardo. *Sociologia jurídica: direito e conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. On Pierre Bourdieu's legal thought. *Droit et Société*, n. 56-57, p. 57-70, 2001.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Symbolic Power without Symbolic Violence? Critical Comments on Legal Consciousness Studies in USA. *Droit et Société*, n. 53, p. 137-163, 2003.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. *Les pouvoirs du droit*. Analyse comparée d'études sociopolitiques du droit. Paris: LGDJ, 2015.
- GUIBENTIF, Pierre. *Foucault, Luhmann, Habermas, Bourdieu*. Une génération repense le droit. Paris: LGDJ, 2010.
- HALLIDAY, Simon. After hegemony? The varieties of legal consciousness research. *Social and Legal Studies*, v. 28, n. 6, p. 859-878, p. 2019.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2000.
- HUNT, Alan. *The sociological movement in law*. London: MacMillan, 1978.
- KOURILSKY-AUGEVEN, Chantal. *Legal Consciousness Studies* et sociologie juridique: pour un dialogue franco-américain. *Droit et Cultures*, n. 35, p. 7-13, 1998.
- KOURILSKY-AUGEVEN, Chantal. Socialisation, socialisation juridique et conscience du droit. In: RUDE-ANTOINE, Edwige; CHRÉTIEN-VERNICO, Geneviève (coord.).

Anthropologies et droits: état des savoirs et orientations contemporaines. Paris: Dalloz, 2009. p. 246-269.

LE ROY, Étienne. L'hypothèse du multijuridisme dans un contexte de sortie de la modernité. In: LAJOIE, André; MACDONALD, Roderick A.; JANDA, Richard; ROCHER, Guy. *Théories et émergence du droit: pluralisme, surdétermination et effectivité*. Montréal: Les Éditions Thémis, 1998. p. 29-43.

LE ROY, Étienne. *Le jeu des lois*. Une anthropologie "dynamique" du Droit. Paris: LGDJ, 1999.

LE ROY, Étienne. Le tripode juridique. Variations anthropologiques sur un thème de flexible droit. *L'Année Sociologique*, v. 57, n. 2, p. 341-351, 2007.

LE ROY, Étienne. Place de la juridicité dans la médiation. *Jurisprudence – Revue Critique*, n. 4 (*La médiation. Entre renouvellement de l'offre de justice et droit*), p. 193-208, 2013.

LE ROY, Étienne. *Une juridicité plurielle pour le XXe siècle*. Une approche anthropologique d'une propédeutique juridique. Sarrebruck: Éditions Universitaires Européennes, 2017.

MACDONALD, Roderick A. Here, there... and everywhere. Theorizing legal pluralism. Theorizing Jacques Vanderlinden. In: KASIRER, Nicholas; CASTONGUAY, Lynne (éd.). *Étudier et enseigner le droit: hier, aujourd'hui et demain – études offertes à Jacques Vanderlinden*. Montreal: Yvon Blais, 2006. p. 381-413.

ORTIZ, Laure. La gouvernance, l'outil d'une pensée juridique projective. In: CAPELLER, Wanda; COMMAILLE, Jacques; ORTIZ, Laure (dir.). *Repenser le droit: hommage à André-Jean Arnaud*. Paris: LGDJ, 2019. p. 223-241.

PÉLISSE, Jérôme. A-t-on conscience du droit? Autour des *Legal Consciousness Studies*. *Genèses*, n. 59, p. 114-130, 2005.

PIANA, Daniela; SCHIJMAN, Emilia; WAGENER, Noé. Où chercher le droit ? Juridicité et méthodes d'enquête dans les travaux de Susan Silbey. *Droit et Société*, n. 100, p. 645-655, 2018.

ROULAND, Norbert. *Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français*. Paris: L'Harmattan, 2018.

ROUSSEL, Violaine. Le droit et ses formes. Éléments de discussion de la sociologie du droit de Pierre Bourdieu. *Droit et Société*, n. 56-57, p. 41-55, 2004.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (ed.). *Case lawyering: political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998.

SEWELL JR., William H. A theory of structure: duality, agency, and transformation. *American Journal of Sociology*, v. 98, n. 1, p. 1-29, 1992.

- SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annual Law Review of Law and Social Science*, v. 1, p. 323-368, 2005a.
- SILBEY, Susan. Everyday life and the constitution of legality. In: JACOBS, Mark D.; HANRAHAN, Nancy (ed.). *The Blackwell Companion to the Sociology of Culture*. Malden, Massachusetts: Blackwell Publishing, 2005b. p. 332-345.
- SILBEY, Susan. Legal culture and cultures of legality. In: HALL, John R.; LO, Ming-Cheng M. (ed.). *Handbook of Cultural Sociology*. London and New York: Routledge, 2010. p. 470-479.
- SILBEY, Susan. Studying legal consciousness: building institutional theory from micro data. *Droit et Société*, n. 100, p. 685-731, 2018.
- SILBEY, Susan. The every day work of studying the law in everyday life. *The Annual Review of Law and Social Science*, v. 15, p. 1-18, 2019.
- SUEUR, Jean-Jacques. Pierre Bourdieu, le droit et les juristes. La méprise. *Droit et Société*, n. 85, p. 725-753, 2013.
- TAKAMURA, Gakuto. La «conscience juridique» aux États-Unis: réceptions comparées en France et au Japon. *Droit et Société*, n. 109, p. 695-712, 2021.
- VANDERLINDEN, Jacques. Return to legal pluralism: twenty years later. *Journal of Legal Pluralism*, n. 28, p. 149-157, 1989.
- VANDERLINDEN, Jacques. Trente ans de longue marche sur la voie du pluralisme juridique. In: LE ROY, Étienne (dir.). *Les pluralismes juridiques*. Paris: Éditions Karthala, 2003. p. 21-33. (Cahiers d'Anthropologie du Droit.)
- VANDERLINDEN, Jacques. Les pluralismes juridiques. In: RUDE-ANTOINE, Edwige; CHRÉTIEN-VERNICOS, Geneviève. *Anthropologies et droits: état des savoirs et orientations contemporaines*. Paris: Dalloz, 2009. p. 25-76.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 109, p. 314-317, jan./dez. 2014.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e a judicialização enfocadas a partir da “sociologia política do direito” de Jacques Commaille. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 2, n. 2, p. 56-75, jul./dez. 2015a.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A questão da universalidade das categorias jurídicas ocidentais a partir da abordagem antropológica: nota sobre a discussão entre Max Gluckman e Paul Bohannan. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 110, p. 277-318, jan./dez. 2015b.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy. *Revista Direito & Práxis*, v. 6, n. 12, p. 159-195, 2015c.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O direito de qual sociedade? Os limites da descrição sociológica de Niklas Luhmann acerca do direito a partir da crítica antropológica. In: FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Sousa; PUGLIESI, Márcio (coord.). *Sociologia do direito: teoria e práxis*. Curitiba: Juruá, 2015d. p. 341-370.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A governança em suas múltiplas formas de expressão: o delineamento conceitual de um fenômeno complexo. *Revista Estudos Institucionais*, v. 2, n. 2, p. 670-706, 2016a.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O impacto da governança sobre a regulação jurídica contemporânea: uma abordagem a partir de André-Jean Arnaud. *REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 4, n. 1, p. 145-171, 2016b.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A mediação em um campo de análise interdisciplinar: o aporte da teoria do multijuridismo de Étienne Le Roy. *Revista Estudos Institucionais*, v. 3, n. 2, p. 1112-1162, 2017a.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. André-Jean Arnaud: *l'homme derrière l'œuvre*. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 112, p. 323-343, jan./dez. 2017b.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O desenvolvimento dos estudos sociojurídicos: da cacofonia à construção de um campo de pesquisa interdisciplinar. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 113, p. 251-292, jan./dez. 2018a.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Por um delineamento conceitual da complexidade social: as experiências do Mercosul e do orçamento participativo na análise de André-Jean Arnaud sobre a governança. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 23, n. 2, p. 491-520, 2018b.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A interdisciplinaridade nos estudos sociojurídicos: a experiência editorial da revista *Droit et Société*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 114, p. 275-297, jan./dez. 2019a.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Ce que la sociologie juridique de l'Amérique Latine doit à André-Jean Arnaud: l'exemple de l'analyse de l'expérience du Mercosur dans le cadre de son étude de la gouvernance. In: CAPELLER, Wanda; COMMAILLE, Jacques; ORTIZ, Laure (dir.). *Repenser le droit: hommage à André-Jean Arnaud*. Paris: LGDJ, 2019b. p. 101-110.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Desafios da pesquisa interdisciplinar: as ciências sociais como instrumentos de “vigilância epistemológica” no campo dos estudos sociojurídicos. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 2, p. 530-558, 2019c.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Direito e sociedade na obra de Émile Durkheim: bases de uma matriz sociológica para os estudos sociojurídicos*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019d.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Direito, globalização e governança: uma abordagem a partir da perspectiva sociojurídica de André-Jean Arnaud*. São Paulo: Almedina, 2023.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Os estudos sociojurídicos como campo de pesquisa interdisciplinar. *In: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; LIMA, Fernando Rister de Sousa (org.). Perspectivas, possibilidades e desafios da pesquisa e da docência em propedêutica jurídica*. Londrina: Thoth, 2024. p. 25-47.

WYVEKENS, Anne. Aux origines des *Legal Consciousness Studies*. Susan Silbey, observatrice et actrice. *Droit et Société*, n. 100, p. 627-631, 2018.